

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia comunica aos interessados que receberá os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no dia 09 de fevereiro de 2018 às 9h, em sua sede, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, onde realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, conforme descrição abaixo:

### **I - OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a **aquisição de uma máquina tipo Pá Carregadeira sobre pneus e uma máquina tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteira a ser destinada ao município de Candiba, no Estado da Bahia.**

### **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, vedado, entretanto, a terceirização do objeto do contrato.

2.2. Demais informações acerca do Edital e seus elementos constitutivos podem ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Candiba, no Setor de Licitações das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo Telefone: (77) 3661-2066.

2.3. As licitantes deverão se inteirar dos fornecimentos a serem executados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.

2.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas na Prefeitura Municipal de Candiba;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba;

d) Empresa em processo de falência ou concordatária.

2.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.6. Os representantes deverão entregar as propostas em envelopes lacrados, com número do PREGÃO PRESENCIAL na parte externa, dirigida à Prefeitura Municipal.

### **III - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

#### **IV - CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme **modelo do Anexo IV**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, **Anexo V**, e os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

#### **V - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, além da Razão Social da empresa.

5.2. Estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada as demais.

5.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitidas propostas alternativas.

5.4. Apresentar o preço por LOTE, conforme especificações do **Anexo II**, deste Edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

5.5. Os preços serão fixos, nestes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

#### **VI - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Na formulação da **PROPOSTA DE PREÇOS** - deverá conter obrigatoriamente o abaixo especificado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

- a) Preço Unitário;
- b) Preço Total da Proposta;
- c) Na Proposta de Preços da empresa deverão estar computadas todas as despesas e custos relacionados com os materiais a serem fornecidos, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- d) O preço será definitivo não sendo admitida qualquer alteração posterior, sob alegação de erro ou omissão do licitante ou de seus prepostos/empregados.
- e) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas considerando-se a condição de pagamento previsto abaixo, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- f) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- g) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação desta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

## **VII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

7.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

- a) Prova de registro Comercial no caso de firma individual;
- b) Prova de registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- c) Cópia da cédula de identidade original do preposto ou outro documento de identificação com foto;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal - Unificada, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- j) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011);
- k) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- l) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Deverá ser apresentado o Balanço transcrito do Livro Diário. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) de sua região, devidamente registrado por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- m) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da licitação;
- n) Apresentar documento que comprove o Capital Social integralizado em moeda corrente ou bens patrimoniais, com valor mínimo de 10% (dez por cento);
- o) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**;
- p) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- q) Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, conforme o modelo do **Anexo VIII**.

## **7.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, especialmente a definida no art. 7º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**VIII - ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE;**

9.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

9.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.4. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

9.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

9.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**X - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

10.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

10.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

10.5. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

10.5.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.2. O direito a ofertar Proposta de Preços inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.6. Sendo aceitável a oferta, será verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

10.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.9. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

## **XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

11.6. Quando mantida a decisão, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

11.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

11.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

## **XIII - CONTRATAÇÃO**

13.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

13.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

13.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

13.7. A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

#### **XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### **XV - REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços constantes na proposta poderão sofrer reajustes objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, pela variação do custo da produção, efetivamente comprovado pelo fabricante dos materiais ou produtos até a data do faturamento de cada remessa, conforme art. 65, letra d da Lei nº 8.666/93.

#### **XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, Praça Kennedy, Nº 01, Centro, CEP; 46.380-000 / Candiba-BA.

16.2. Deverá a unidade CONTRATANTE proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

16.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas no **Anexo I**, cabendo a este verificar a conformidade da entrega no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo do objeto.

#### **XVII - SANÇÕES**

17.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas Cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

e) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

17.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **XVIII - RESCISÃO**

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº 8666/93 e nº 10.520/02.

18.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### **XIX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

20.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

20.4. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6. A despesa com a contratação para o objeto licitado correrá à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Projeto/Atividade: 1.120 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.7. As despesas com a presente aquisição são provenientes de indicação parlamentar ao OGU-2017, Valor disponível de ordem do Deputado José Rocha (PR/BA). Programa nº 2200020170003 ,no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Para aquisição de Uma Máquina Tipo Pá-Carregadeira sobre Pneus, e Uma Máquina Tipo Escavadeira Hidráulica sobre Esteira, Convênio nº 852021/2017 - Proposta SICONV nº 089012/2017, sendo R\$ 682.500,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos Reais) correspondente a participação financeira da concedente e R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) de responsabilidade da conveniente a Prefeitura Municipal de Candiba.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

20.8. No ato da impressão do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

<p><b>Anexo I – Termo de Referência;</b> <b>Anexo II - Proposta de Preços;</b> <b>Anexo III - Minuta do Contrato;</b> <b>Anexo IV - Modelo de Credencial;</b> <b>Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;</b> <b>Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;</b> <b>Anexo VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;</b> <b>Anexo VIII - Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;</b> <b>Anexo IX – Cotações;</b> <b>Anexo X – Planilha Orçamentária;</b> <b>Anexo XI – Quadro de Composição de Investimento.</b></p>
---

20.9. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

20.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

20.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Candiba - BA, 26 de janeiro de 2018.

---

**Thaline Raquel Silva Campolina**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 002/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS:** Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina tipo Pá Carregadeira sobre pneus e uma máquina tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteira a ser destinada ao município de Candiba, no Estado da Bahia.

**LOTE 01 – PÁ CARREGADEIRA**

<b>DESCRIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS</b>						
<b>ITEM</b> <b>01</b>	<b>1 – PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b>  Aquisição de Uma Máquina Tipo Pá- Carregadeira sobre Pneus, com Motor Diesel de 4 Cilindros, Turbinado, com Potencia entre,120Hp a 130Hp,Caçamba com 1,6 a 1,7 m3, Peso Operacional entre 11.000Kg a 12.700 Kg.	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b> <b>1</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b> <b>UNIT.</b>	<b>VALOR</b> <b>TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$) DO LOTE 01</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**LOTE 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

DESCRIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS					
ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		1			
<p><b>1 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Capacidade operativa (peso operacional): A partir de 21.000 kg;</li> <li>● Lança (longo alcance – mín.): 5.700 mm;</li> <li>● Braço (longo alcance – mín.): 2.900 mm;</li> <li>● Capacidade de caçamba (escavação): 1,2 m³;</li> <li>● <b>Motor:</b> Potência líquida no volante (SAE j1349): 104 kw (140hp) – a 1950 rpm Número de cilindros: 6 Torque a 1300 – 1400 rpm: 600 a 640 Nm Nível de ruído externo cabine (SAE J1372): 105 dB Nível de ruído interno cabine (SAE J919): 75 dB</li> <li>● Cabine com climatizador digital e condicionador de ar</li> <li>● Comando das funções hidráulicas através de alavancas multidirecionais (joy stick);</li> <li>● Cinto de segurança</li> <li>● Espelho retrovisor externo</li> <li>● Janela lateral deslizante</li> <li>● Luz interna</li> <li>● Faróis: dianteiros, traseiros e lança</li> <li>● Martelo quebra-vidro de segurança</li> <li>● Para-brisa frontal rebatível para cima, com sensor de fim de curso e limpador</li> <li>● <b>Sistema elétrico:</b> Tensão elétrica: 24 V Baterias ligadas em série, livres de manutenção: 2 x 12 V, 100 Ah</li> <li>● <b>Sistema hidráulico:</b> Controle computadorizado Monitor de alta definição Sistema de autodiagnóstico e armazenamento de dados operacionais</li> <li><b>I. Sistema de giro:</b> Velocidade de giro: 12 a 13 rpm Torque de giro: 60 a 65 kNm</li> <li><b>I. Transmissão:</b> Hidrostática, com duas velocidades de deslocamento: baixa (até 3,6 km/h) e alta (6 km/h)</li> <li>● <b>Parte rodante:</b> Roletes inferiores (cada lado): mínimo de 7 Roletes superiores (cada lado): 2</li> <li><b>1. Largura das sapatas: mínimo de 600 mm</b></li> <li><b>2. Largura máxima das esteiras: 3200 mm</b></li> <li><b>3. Condições de Fornecimento:</b> Garantia de 01 ano ou 1500 horas (o que primeiro atingir); Garantia de fornecimento de peças de reposição por 8 anos; Fornecimento de lista de preços atualizados, das principais peças de reposição, a título de informação. As peças contidas nesta lista, não farão parte do fornecimento; Garantia de manutenção de assistência técnica autorizada na região por 5 anos;</li> </ul>					
<b>VALOR TOTAL (R\$) DO LOTE 02</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

VALOR TOTAL DOS LOTES: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
CARIMBO DO CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2018**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Candiba**, CNPJ nº 13.982.608/0001-00, situado à Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, e disposições da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de uma máquina tipo Pá Carregadeira sobre pneus e uma máquina tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteira a ser destinada ao município de Candiba, no Estado da Bahia**, de acordo com as especificações constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, que independente de transcrição integra este instrumento.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Projeto/Atividade: 1.120 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

§ 1º - As despesas com a presente aquisição são provenientes de indicação parlamentar ao OGU-2017, Valor disponível de ordem do Deputado José Rocha (PR/BA). Programa nº 2200020170003 ,no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Para aquisição de Uma Máquina Tipo Pá-Carregadeira sobre Pneus, e Uma Máquina Tipo Escavadeira Hidráulica sobre Esteira, Convênio nº 852021/2017 - Proposta SICONV nº 089012/2017.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para aquisição de uma máquina tipo Pá Carregadeira sobre pneus e uma máquina tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteira a ser destinada ao município de Candiba, no Estado da Bahia, adquiridos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 1º - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, por dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - A **MEDICÇÃO** será feita após o recebimento dos equipamentos e acessórios aprovados pela Fiscalização.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados em real, após atestados os recebimentos dos equipamentos por preposto da Prefeitura, com a confirmação das características dos equipamentos e sua compatibilidade com a aplicação a qual se destina e já caracterizada na especificação dos equipamentos.

§ 5º - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

§ 6º - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

§ 8º - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

§ 9º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 10º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 11º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 12º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de acordo o cronograma apresentado a seguir, contados da data do recebimento da Nota de Fornecimento, que será emitida pela Prefeitura, após emissão da Nota de Empenho.

**01 – Pá Carregadeira** - 100% em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**02 – Escavadeira hidráulica de esteira** - 100% em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

§ 1º - Caso a licitante vencedora não entregue o material adjudicado no prazo estipulado, será anulado a Nota de Empenho e aplicadas às sanções previstas no Edital.

§ 2º - As licitantes estão cientes de que:

a) A garantia dos materiais ofertados deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, para os itens em que couber garantia.

§ 3º - Se o bem/equipamento estiver em desacordo com as especificações do Edital não será recebido, sujeitando-se a empresa fornecedora às sanções previstas na seção 10, sendo que o prazo para substituições será de 15 (quinze) dias, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas no edital.

§ 4º - Entregues os bens, os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis;

§ 5º - Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante recibo.

§ 6º - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega.

§ 7º - Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, Praça Kennedy, Nº 01, Centro, CEP; 46.380-000 / Candiba-BA.

§ 8º - A Nota Fiscal do referido bem/equipamento deverá estar em conformidade e fazer referência com a Nota de Empenho da respectiva compra (com precisão de centavos) sob pena do não recebimento da mercadoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O prazo do presente contrato é a partir da assinatura e terminará em **30 de abril de 2018**.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Entregar os bens/equipamentos em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- c) Substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens em desacordo com as especificações contidas no termo de referência e no edital;
- d) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, carga e descarga, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrente do objeto do presente ajuste;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8666/93;
- b) À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados;
- c) Fazer o pagamento a **CONTRATADA**, conforme Cláusula III deste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- e) Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- g) Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os materiais;
- h) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observada as normas de segurança;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente contrato é de aquisição imediata, mediante ordem de fornecimento.

§ 1º - O recebimento dos materiais deste Contrato, se concretizará depois de adotados pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candiba - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia por atraso na entrega dos produtos, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos produtos entregues com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Candiba**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

A (nome da empresa)....., CNPJ nº....., com sede à....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(ua) Procurador(a) o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº....., como meu(inha) mandatário(a), a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº....., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que **NÃO TRAMITA** em nenhuma esfera do poder judiciário, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em seu desfavor, tampouco de seus membros societários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO IX**

**COTAÇÕES**

**OBS: Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO X**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBS: Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Praça Kennedy, nº 01 - Centro**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**

**ANEXO XI**

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO**

**OBS: Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).**